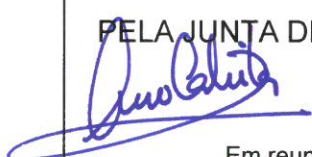




UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ, SÃO PEDRO E SANTO ANTÃO)

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA

PARA O
ANO FINANCEIRO DE 2020

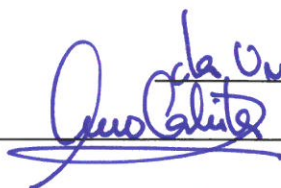
APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA  Em reunião de 4.12.2019	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Em sessão de

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ,
SÃO PEDRO E SANTO ANTÃO)**
ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

APROVAÇÃO

O presente orçamento, que importa, tanto na receita como na despesa, no total de Cento e Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Euros (188 428,00 €), foi aprovado como proposta na reunião da Junta de Freguesia que se realizou em , de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A JUNTA DE FREGUESIA

 João Galvão
da União das Freguesias de Évora

Aprovado em sessão (1) _____ (2)
da freguesia, realizado em ,
de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

A MESA

OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Notas

(1) - Ordinária ou extraordinária.

(2) - Da Assembleia ou do Plenário dos cidadãos eleitores.

Todas as folhas devem ser rubricadas.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE,SÉ, SÃO PEDRO E SANTO

ORÇAMENTO DA RECEITA

Ano : 2020
(Unidade: EUR)

Código	Designação	Montante
RECEITAS CORRENTES		
01	Impostos directos	5 120,00
01 02	Outros	5 120,00
01 02 02	IMI	5 120,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	1 710,00
04 01	Taxas	1 710,00
04 01 23	Taxas específicas das autarquias locais	1 710,00
04 01 23 04	Canídeos	720,00
04 01 23 99	Outras	990,00
05	Rendimentos da propriedade	10,00
05 02	Juros - Sociedades financeiras	10,00
05 02 01	Bancos e outras instituições financeiras	10,00
06	Transferências correntes	132 128,00
06 03	Administração central	106 201,00
06 03 01	Estado	106 191,00
06 03 01 04	Fundo de Financiamento das Freguesias	106 181,00
06 03 01 99	Outras	10,00
06 03 07	Serviços e fundos autónomos	10,00
06 05	Administração local	25 927,00
06 05 01	Continente	25 927,00
06 05 01 02	Município de Évora	25 927,00
07	Venda de bens e serviços correntes	49 060,00
07 01	Venda de bens	20,00
07 01 05	Bens inutilizados	10,00
07 01 99	Outros	10,00
07 02	Serviços	49 040,00
07 02 01	Aluguer de espaços e equipamentos	100,00
07 02 07	Alimentação e alojamento	48 760,00
07 02 08	Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	20,00
07 02 08 02	Serviços recreativos	10,00
07 02 08 03	Serviços culturais	10,00
07 02 09	Serviços específicos das autarquias	160,00
07 02 09 03	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	10,00
07 02 09 99	Outros	150,00
08	Outras receitas correntes	380,00
08 01	Outras	380,00
08 01 99	Outras	380,00
08 01 99 99	Diversas	380,00
Total da Receita Corrente		188 408,00
RECEITAS DE CAPITAL		
10	Transferências de capital	20,00
10 03	Administração central	10,00
10 03 01	Estado	10,00
10 03 01 04	Cooperação Técnica e Financeira	10,00
10 05	Administração local	10,00



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ, SÃO PEDRO E SANTO

ORÇAMENTO DA RECEITA

Ano : 2020
(Unidade: EUR)

Código	Designação	Montante
10 05 01	Continente	10,00
	Total da Receita de Capital	20,00
	Total Geral	188 428,00

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ, SÃO PEDRO E SANT

ORÇAMENTO DA DESPESA

Ano: 2020
(Unidade: EUR)

01 00 00 Administração Autárquica

Código	Designação	Montante
	DESPESAS CORRENTES	
01	Despesas com o pessoal	46.900,00
01 01	Remunerações certas e permanentes	38.445,00
01 01 01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	20.810,00
01 01 01 01	Remunerações	9.150,00
01 01 01 03	Despesas de Representação	2.210,00
01 01 01 04	Abonos	6.150,00
01 01 01 05	Senhas de Presença	750,00
01 01 01 06	Encargos	2.550,00
01 01 04	Pessoal dos quadros - Regime CTFP	11.325,00
01 01 04 01	Pessoal em funções	11.315,00
01 01 04 04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	10,00
01 01 13	Subsidio de refeição	3.125,00
01 01 14	Subsídio de férias e de Natal	3.185,00
01 02	Abonos variáveis ou eventuais	3.200,00
01 02 02	Horas extraordinárias	1.640,00
01 02 03	Alimentação e alojamento	100,00
01 02 04	Ajudas de custo	260,00
01 02 05	Abono para falhas	1.040,00
01 02 06	Formação	150,00
01 02 13	Outros suplementos e prémios	10,00
01 02 13 01	Prémios de desempenho	10,00
01 03	Segurança social	5.255,00
01 03 01	Encargos com a saúde	950,00
01 03 02	Outros encargos com a saúde	420,00
01 03 05	Contribuições para a segurança social	3.335,00
01 03 05 01	Contribuições para a Segurança Social/CGA	3.325,00
01 03 05 01 01	Caixa Geral de Aposentações	3.325,00
01 03 05 02	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)	10,00
01 03 05 02 02	Segurança social - Regime geral	10,00
01 03 09	Seguros	550,00
02	Aquisição de bens e serviços	101.583,00
02 01	Aquisição de bens	53.113,00
02 01 02	Combustíveis e lubrificantes	1.250,00
02 01 02 01	Gasolina	150,00
02 01 02 02	Gasóleo	250,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

Ano: 2020
(Unidade: EUR)

01 00 00 Administração Autárquica

Código	Designação	Montante
02 01 02 99	Outros	850,00
02 01 04	Limpeza e higiene	4.120,00
02 01 05	Alimentação - Refeições confeccionadas	3.150,00
02 01 06	Alimentação - Géneros para confeccionar	34.650,00
02 01 08	Material de escritório	740,00
02 01 14	Outro material - Peças	870,00
02 01 15	Prémios, condecorações e ofertas	250,00
02 01 17	Ferramentas e utensílios	1.850,00
02 01 19	Artigos honoríficos e de decoração	50,00
02 01 20	Material de educação, cultura e recreio	1.325,00
02 01 21	Outros bens	4.858,00
02 02	Aquisição de serviços	48.470,00
02 02 01	Encargos das instalações	890,00
02 02 02	Limpeza e higiene	10,00
02 02 03	Conservação de bens	2.540,00
02 02 04	Locação de edifícios	10,00
02 02 08	Locação de outros bens	10,00
02 02 09	Comunicações	1.870,00
02 02 10	Transportes	465,00
02 02 11	Representação dos serviços	250,00
02 02 12	Seguros	1.120,00
02 02 13	Deslocações e estadas	85,00
02 02 14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	6.230,00
02 02 15	Formação	120,00
02 02 16	Seminários, exposições e similares	20,00
02 02 17	Publicidade	1.750,00
02 02 18	Vigilância e segurança	950,00
02 02 19	Assistência técnica	3.860,00
02 02 20	Outros trabalhos especializados	8.150,00
02 02 25	Outros serviços	20.140,00
04	Transferências correntes	7.740,00
04 05	Administração local	830,00
04 05 01	Continente	830,00
04 07	Instituições sem fins lucrativos	6.450,00
04 07 01	Instituições sem fins lucrativos	6.450,00
04 08	Famílias	460,00
04 08 01	Famílias - Pessoal do IEFP	310,00

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ, SÃO PEDRO E SANT

ORÇAMENTO DA DESPESA

Ano: 2020
(Unidade: EUR)

01 00 00 Administração Autárquica

Código	Designação	Montante
04 08 01 01	Bolsa de Emprego	200,00
04 08 01 02	Subsidio de Refeição	100,00
04 08 01 03	Outros	10,00
04 08 02	Outras	150,00
06	Outras despesas correntes	1.105,00
06 02	Diversas	1.105,00
06 02 01	Impostos e taxas	140,00
06 02 03	Outras	965,00
06 02 03 01	Outras restituições	50,00
06 02 03 04	Serviços bancários	265,00
06 02 03 05	Outras	650,00
Total das DESPESAS CORRENTES		157 328,00
DESPESAS DE CAPITAL		
07	Aquisição de bens de capital	31.100,00
07 01	Investimentos	31.100,00
07 01 03	Edifícios	15.000,00
07 01 03 01	Instalações de serviços	1.000,00
07 01 03 05	Escolas	14.000,00
07 01 04	Construções diversas	3.500,00
07 01 04 13	Outros	3.500,00
07 01 06	Material de transporte	10.000,00
07 01 06 02	Outro	10.000,00
07 01 09	Equipamento administrativo	2.600,00
Total das DESPESAS DE CAPITAL		31 100,00
Total Orgão 01 00 00		188 428,00
Total Geral		188 428,00

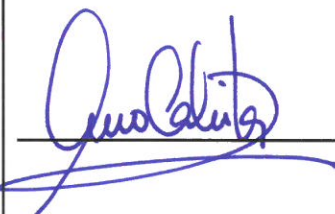
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE,SÉ, SÃO PEDRO E SAN

RESUMO

Ano :2020
(Unidade: EUR)

Receitas	Montante	Despesas	Montante
Corrente	188 408,00	Corrente	157 328,00
Capital	20,00	Capital	31 100,00
Outras Receitas	0,00		
Total	188.428,00	Total	188.428,00
Total Geral	188.428,00	Total Geral	188.428,00

ORGÃO EXECUTIVO



ORGÃO DELIBERATIVO



DE ÉVORA
SÃO MAMEDE
SÉ SÃO PEDRO
SANTO ANTÃO

União das Freguesias de Évora

(São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)

PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2020

Capítulo I

Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1º

Definição e objeto

As normas apresentadas estabelecem as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Orçamento de Estado para 2020, Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei 151/2015 de 11 de setembro, tendo em consideração as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento da Freguesia no ano de 2020 atentos os objetivos e rigor e contenção orçamental.

Artigo 2º

Utilização das dotações orçamentais

Durante o ano de 2020 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3º

Execução Orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.



2. Os serviços administrativos são responsáveis pela gestão das dotações orçamentais, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pela Junta de Freguesia, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à LCPA, cujo controlo cabe aos mesmos serviços.
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro e ao controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2019 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2019 sem fatura associada;
 - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2020.

Artigo 4º

Modificações ao orçamento e às GOP

A Junta de Freguesia, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL.

Artigo 5º

Registo contabilístico

As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para os serviços administrativos. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços terão de ser encaminhadas para os serviços administrativos, no prazo máximo de 2 dias úteis e com a respetiva confirmação do documento.

Artigo 6º

Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Capítulo II

Receita

Artigo 7º

Arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação e proposta de valor a apresentar pela Junta de Freguesia.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

Artigo 8º

Anulação e restituições de receitas

1. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada dos serviços administrativos, autorizada superiormente pelo órgão executivo.

2. As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada e autorizada superiormente pelo Presidente da Junta de Freguesia, sendo que:
 - a) Restituições do próprio ano são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita;
 - b) Restituições de anos anteriores são efetuadas através de processo de despesa com emissão de ordem de pagamento com reflexos no controlo orçamental da despesa.

Capítulo III

Despesa

Artigo 9º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, constantes do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial;
 - d) Existam fundos disponíveis.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais e plurianuais, podem ser registados para o ano civil, como compromissos permanentes, ou mensalmente para um período deslizando de três meses.



4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 10º

Processamento de faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada, devem ser emitidas no prazo de 5 dias após a respetiva prestação e enviadas para a freguesia no prazo máximo de 8 dias úteis da prestação.
2. As despesas respeitantes a formação e viagens poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização.
3. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.

Artigo 11º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores, depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.



Artigo 12º

Compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia de Freguesia, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.
2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 10.000 €.

Artigo 13º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos no LCPA e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
 - a) Vencimentos, salários e abonos;
 - b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
 - c) Gratificações, pensões de aposentações e outras;
 - d) Encargos de empréstimos;
 - e) Rendas;
 - f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao estado ou organismos seus dependentes;
 - g) Água, energia elétrica e gás;
 - h) Internet, comunicações telefónicas e postais;
 - i) Prémios de seguros;
 - j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados;
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.

Artigo 14º

Reposições à Freguesia

1. As reposições à freguesia de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

Capítulo IV

Disposições finais

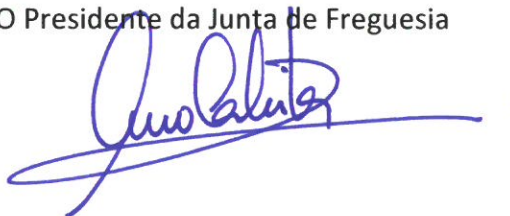
Artigo 15º

Dúvidas sobre a execução do orçamento

1. Caberá à Junta de Freguesia a adaptação da aplicação das presentes normas, nos termos exigíveis, tendo em consideração a entrada em vigor do SNC-AP aplicável às autarquias locais.
2. As dúvidas que se suscitarem na execução do orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Évora, 3 de dezembro de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia





União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)

Opções do Plano

e

Mapa de Pessoal

2020

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ, SÃO PEDRO E SANTO ANTÃO)

Ano: 2020

Plano Plurianual de Investimentos - Inicial

(Unidade: EUR)

Objectivo	Cod. Classif. Econ	N.º Proj	Designação	FR (1)	F. de Financiamento (2)			Responsável	Datas		FE (3)	Realizado	Despesas							Total Previsto	
					AC	AA	FC		Início	Fim			2020			Anos Seguintes					
													Total	F. Defin	F. N.Defin.	2021	2022	2023	Outros		
010101	010000 0701030500	1	Conclusão da obra na Escola de S. Mamede	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2020	31/12/2020	0	0,00	14 000,00	14 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14 000,00	
010101	010000 0701041300	2	Realização de pequenas intervenções em espaços públicos	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2020	31/12/2020	0	0,00	3 500,00	3 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 500,00	
010101	010000 0701060200	3	Aquisição de viatura - Assessorios	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2020	31/12/2020	0	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 000,00	
010101	010000 0701090000	4	Aquisição de equipamentos administrativos	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2020	31/12/2020	0	0,00	2 600,00	2 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 600,00	
010101	010000 0701030100	5	Início do projeto de requalificação da sede	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2020	31/12/2020	0	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 000,00	
									Total Geral (Sub Total)					31 100,00	31 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31 100,00

Legenda:

(1) Forma de Realização

A - Administração direta
E - Empreitadas
O - Fornecimento e outras

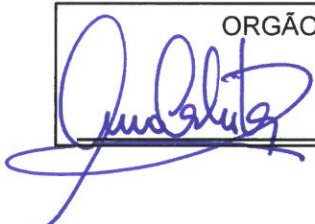
(2) Fonte de Financiamento

AC - Administração Central
AA - Administração Autárquica
FC - Fundos Comunitários

(3) Fase de Execução

0 - Não iniciada
1 - Com projeto técnico
2 - Adjudicada
3 - Execução física até 50%
4 - Execução física superior a 50%

ORGÃO EXECUTIVO



ORGÃO DELIBERATIVO

União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) Mapa de pessoal para o ano 2020 (Lei 35/2014 - LGTFP)

1. Mapa:

Atribuições/Competências/ Atividades	Cargo/ Carreira/ Categoria	Área de Formação Académica e Profissional	Postos de Trabalho Atuais			Propostas para 2020		
			CTI	CTD	TPT	CTI	CTD	TPT
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios dos órgãos e serviços.	Assistente Técnico	Secretariado e Práticas Administrativas	1	0	1	1	0	1
Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, assim como a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nas seguintes áreas de atuação indicadas ao lado.	Assistente Operacional	Serviços Gerais	0	0	0	2	0	2

Legenda: CTI – Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; CTD – Contrato de Trabalho por tempo determinado; TPT – Total de Postos de Trabalho

2. Conforme proposta de orçamento, o valor previsto para Despesas de Pessoal é de 26,090.00 Euros, para o ano de 2020.
3. Nota Justificativa: Propõe-se a criação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, a ocupar após procedimento concursal de recrutamento.

A Junta de Freguesia

